



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

PARECER

PARECER: Nº. 002/2017

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal.

COMPETÊNCIA: Janeiro/2017

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as Admissões de Servidores Públicos durante o mês de JANEIRO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Durante o mês de referência foram admitidos 41 (quarenta e um) servidores contratados, como seguem:

Nº	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
01	ADAO PEREIRA GOMES	AUX SERV GERAIS	01/01/2017 -
02	ADRIANA GUERRA DA SILVA DE	AUX SERV GERAIS	01/01/2017 .
03	ANA PAULA VOLTOLINI	TEC ENFERMAGEM	01/01/2017 -
04	ANA TAYLA PEREIRA DA SILVA	AUX SERV GERAIS	01/01/2017 .
05	ANDREIA MEDEIROS DE SOUZA	COPEIRA/FAXINEIRA	01/01/2017 .
06	ANDRELINA RIBEIRO DE AMORIM	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
07	CARINA DOS SANTOS PEREIRA	COPEIRA/FAXINEIRA	01/01/2017
08	CARLOS CARVALHO LIMA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	01/01/2017
09	DANILO CARLOS SERAFIN (SAUDE)	MOTORISTA	01/01/2017
10	DENISMAR GONÇALVES DINIZ (SAUDE)	MOTORISTA	01/01/2017
11	DEOCLECELINA JANUÁRIO DE	TEC ENFERMAGEM	01/01/2017
12	DEUSDETE CARVALHO	APOIO AD EDUC	01/01/2017
13	DOMINGOS DOS SANTOS AMANCIO	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
14	EDMAR METKE	JARDINEIRO	01/01/2017
15	ELIAS SILVA DE MATOS	GUARDA MUNICIPAL	01/01/2017
16	ELIDA LIMA DA SILVA	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
17	ELVANI PEREIRA GUIMARAES	FISIOTERAPEUTA	02/01/2017
18	ERIENE LOPES BREDIZA MARQUES	ACS	01/01/2017
19	FIRMINO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA	01/01/2017
20	FRANCISLEI CHAGAS CORDEIRO	FISCAL EDEMIAS	02/01/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova história
Gestão 2017/2020

-	21	GILMAR SOARES DA SILVA	ACS	01/01/2017
-	22	GISELE APARECIDA DA SILVA	ACS	01/01/2017
	23	GLEIZER DIVINO DA SILVA	MOTORISTA	01/01/2017
	24	ISMAEL ALVES MALTA	FISCAL EDEMIAS	01/01/2017
	25	JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA	AUXILIA SRV GERAIS	01/01/2017
	26	JOSE ALVES CARDOSO	AUXILAR SERV GERAIS	01/01/2017
	27	JUSTINO DUARTE CORDEIRO	MOTORISTA	01/01/2017
	28	LETICIA SANTOS LIMA	NUTRICIONISTA	01/01/2017
	29	MARIA DE LOURDES JORGE D	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
	30	MARLON SILVA DE SOUSA	ENFERMEIRO	09/01/2017
	31	MARLUCIA A SILVA AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2017
	32	PEDRO LINO DA CONCEIÇÃO	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
	33	RAI SANTIAGO RODRIGUES DA	ELETRICISTA	01/01/2017
	34	ROGISLAINE APARECIDA MENDES	TEC ENFERMAGEM	11/01/2017
	35	ROMILTON PARENTE	GUARDA	01/01/2017
	36	ROSIRENE DIAS DA SILVA	TEC ENFERMAGEM	12/01/2017
	37	SEBASTIAO DE JESUS	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
	38	SIRILO BEZERRA	MECANICO MAQUINAS	01/01/2017
	39	TIARLY PEREIRA GONCALVES	AUX SERV GERAIS	01/01/2017
	40	UMBERTO GONÇALVES BORGES	MOTORISTA	09/01/2017
	41	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	TEC ENFERMAGEM	01/01/2017

Considerando o demonstrativo das contratações a título precário, a administração contratou 41 servidores sem qualquer processo de seleção, sob o argumento da necessidade temporária e excepcional interesse público, no entanto, não obedecendo a regra constitucional que enumera os casos de excepcional interesse público além do limite da despesa com pessoal superior ao estabelecido em lei.

Neste sentido, não resta outra a não ser a recomendação ao gestor que proceda com a abertura de processo seletivo simplificado, visto que os cargos são de caráter permanente, as vagas não guardam relação com excepcionalidade, percebe-se que os servidores contratados com vínculo precário, na verdade são profissionais que não tiveram as vagas preenchidas mediante concurso público, há a necessidade de se providenciar novo concurso para preenchimento das vagas remanescente.

Dessa forma, a licitude da contratação temporária esta condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais disposto no artigo 37, inciso IX:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma nova hist
Gestão 2017/2020

- a) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- b) Realização e processo seletivo simplificado;
- c) Contratação por tempo determinado;
- d) Atender necessidade temporária;
- e) Presença de excepcional interesse publico.

A necessidade a ser atendida, além de temporária, há de ser de excepcional interesse publico. Este não há de ser elegantíssimo, mas tão só revelador de uma situação de exceção, de excepcionalidade, que pode ou não estar ligado a imperiosidade de um atendimento urgente. Por certo, não precisa, nem a Constituição Federal exige, que haja a necessidade de um atendimento urgente para legitimar a contratação. Basta a transitoriedade da situação e o expcional interesse publico. Mas ainda, não é tudo. Tem-se que demonstrar a impossibilidade do atendimento com os recursos humanos de que dispõe a administração publica. (Direito Administrativo, 12ª. Ed. São Paulo, Saraiva, 2007, p. 161).

Vale dizer que nem sempre a situação a ser enfrentada traz consigo a **marca da urgência**, elemento que não aparece como requisito constitucional que disciplina a matéria, muito embora, na maioria das situações, as leis fixa casos e contratação temporária para hipóteses que clamam soluções rápidas e urgentes.

Diante do exposto conclui-se pela ilegalidade das contratações dos servidores acima mencionados:

Nos relatórios deste controle interno emitido no exercício de 2016 e também protocolados com a gestão atual através do ofício 32 datado de 05 de dezembro de 2016, já constava as despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos em lei e os alertas ao gestor.

É o parecer.

CANABRAVA DO NORTE - MT, EM 31 DE JANEIRO DE 2017

Luciene Batista da Conceição Zago
LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
CONTROLADORA INTERNA